

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
BARBEARIA CLUBE LTDA**

Pelo presente Termo de Convênio, BARBEARIA CLUBE LTDA, a seguir denominada simplesmente BARBEARIA CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.450/0001-90, Inscrição Estadual 9049124901 localizada na RUA JACAREZINHO, 21 MERCES – CURITIBA/PR, fone/fax 3014-9413 representada neste ato pelo seu diretor MEIRE FERREIRA PINTO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Cláudio Franco Felix, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

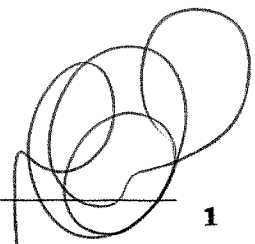
1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de 5% DESCONTO SOBRE TODOS SERVIÇOS E PRODUTOS, ALEM DE PROMOCOES ESPECIAIS EM DATAS ESPECIFICAS [como dia dos namorados, dia dos pais, final de ano].

2. **ATENDIMENTO EM 2 ENDERECOS:** rua jacarezinho, 21 – mercês tel 3014-9413 e av agua verde, 373 agua verde tel 3333-3961

3. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

4. Os associados e seus dependentes deverão apresentar a carteira funcional ou cópia da mesma, comprovando o vínculo com a Associação para fazer uso do presente convênio, assim como os colaboradores da APMP deverão apresentar declaração da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação Paranaense do Ministério Público

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.

2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela BARBEARIA CLUBE LTDA.

2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

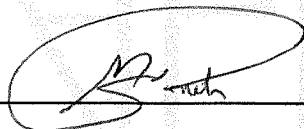
6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO


7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 17 de ...09... de 2015.



BARBEARIA CLUBE LTDA
Meire Ferreira Pinto - direção



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláudio Franco Felix
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Jana Carolina Lúcio*
RG: 6 324 127 01 PR

Nome: *Daniela de Jesus*
RG: 9625397-4